



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 601, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.**

“REGULAMENTA ATENDIMENTO NOTURNO EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS”.

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;**

Considerando, que o trabalhador necessita de atendimento médico de rotina, para que possa fazer acompanhamento de sua saúde;

Considerando, que o horário de trabalho, normalmente compreende das 7 às 17 horas, impossibilitando o trabalhador de comparecer em Unidade Básica de Saúde para atendimento médico;

Considerando, que a prevenção representa a melhor estratégia na prestação de serviços de saúde;

Considerando, que muitas vezes o trabalhador busca inadequadamente atendimento de rotina em unidades de urgência/emergência, impactando o fluxo dos mesmos, por razões de caráter eletivo;

Considerando por fim a necessidade de melhorarmos e qualificarmos o acesso ao sistema de saúde;

**DECRETA:**

Art. 1º Dentre as Unidades de Saúde existentes no Município, serão escolhidas para realizar atendimento noturno aquelas que apresentarem demanda populacional e equipe profissional adequada ao atendimento.

§ 1º O atendimento noturno de que trata o caput deste artigo se dará das 17 às 20 horas.

1

**Gabinete**

CNPJ: 45.339.363/001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 2º Cada Unidade Básica de Saúde terá um ou dois dias elegidos para atendimento noturno, de acordo com a demanda e equipe para atendimento.

Art. 2º De acordo com o perfil de atendimento de cada unidade, o agendamento se dará em intervalos de 15 a 30 minutos entre uma consulta e outra; tempo adequado para um bom atendimento médico e para a realização de pré e pós consulta da enfermagem.

Art. 3º O atendimento por meio de consultas de que trata este Decreto, destina-se especificamente à população que se vê impossibilitada de acessar o atendimento médico da Rede Básica de Saúde em função de suas atividades laborais, sem o que se veriam obrigadas a faltar em serviço e apresentar atestado médico ou valer-se de atendimento em unidades destinadas ao atendimento de urgências/emergências.

Art. 4º Entende-se, “retorno” como aquela consulta em que o paciente retorna ao médico para verificação dos resultados de exames solicitados na consulta anterior; com base nestes resultados, o médico orientará o paciente a respeito do tratamento a seguir e/ou orientações para alta ambulatorial; de acordo com o Conselho Federal de Medicina (Lei Federal nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 44.045, de 19 de julho de 1958).

Parágrafo Único. Quando do agendamento de consultas, o número de consultas de retorno deverá ser inferior a 50%, ou seja, metade da oferta de consultas do dia.

Art. 5º O profissional médico poderá valer-se de exames laboratoriais e radiológicos de baixa e média complexidade ofertados na Rede de Atenção Básica, por se tratar de atendimento eletivo, com demanda referenciada e para fins preventivos.

Parágrafo Único. Na necessidade de exames de maior complexidade, o usuário deverá seguir o fluxo de atendimento conforme rotina específica do Setor de Regulação da Secretaria de Saúde; pois referidos exames são realizados conforme pactuação junto ao DRS III – Araraquara nas cidades de São Carlos, Américo

2

---

**Gabinete**

CNPJ: 45.339.363/001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

Brasiliense, Araraquara e Ribeirão, demandando maior tempo de espera em virtude de liberação de cotas aos municípios.

Art. 6º A equipe mínima para atendimento noturno será composta de Médico, Atendente/Recepção e Profissional de Enfermagem.

Art. 7º Todo paciente atendido nas Unidades de Saúde deverá possuir Prontuário Médico na unidade de atendimento, devidamente preenchido, inclusive com as anotações de enfermagem relativas a pré e pós consulta e arquivado na própria unidade.

Parágrafo Único. Caso o paciente necessite de cópia do seu prontuário, poderá solicitá-lo mediante requerimento feito junto a Seção de Protocolo da Prefeitura do Município de Porto Ferreira.

Art. 8º Todo atendimento realizado na Unidade de Saúde deverá ser registrado em meio físico e digital; para tanto será utilizado o prontuário médico, a ficha de controle de atendimento diário – FAA e o lançamento dos códigos SUS no Sistema do RKM, o qual importa os dados do atendimento para os sistemas SUS.

Art. 9º A elaboração da Escala Mensal de Trabalho dos profissionais será elaborada pelo Profissional de Enfermagem responsável pela Unidade de Saúde, de modo que o atendimento noturno seja uma continuidade do atendimento diurno.

Art. 10. Este Regulamento deverá ser revisto anualmente, por se tratar de uma atividade no âmbito da Rede de Atenção Básica do Município de Porto Ferreira, bem como para a realização de ajustes necessários ao cumprimento das ações propostas neste Decreto.

Art. 11. As situações não previstas neste Regulamento deverão ser resolvidas diretamente na Secretaria de Saúde, por intermédio do Responsável Técnico de Enfermagem.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 23 de fevereiro de 2018.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPPA**  
**PREFEITO**

3

**Gabinete**

CNPJ: 45.339.363/001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

---

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

---

**Gabinete**

CNPJ: 45.339.363/001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)